



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.451
de 06 / 10 / 89

Processo n.º 17.419

PROJETO DE LEI N.º 5.027

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá.

Arquive-se

William Pedro
Diretor

19/12/89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 02
Proc. 17.419
@LL

OF. GP.L. nº 569/89

Proc. 14793/89

Jundiá, 21 de setembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005979 21-SET-89
CLASSIF. 15:00

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à es^{ta} recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração da alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989.

Apresentamos a V.Exa., as
nossas

Saudações Cordiais,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
 ÀS COMISSÕES:
 CJR, CBFO, COSP e CASHBES

[Signature]
 Presidente
 26/09/89

17419 SEI 89 11532

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO

[Signature]
 Presidente
 26/09/89

PROJETO DE LEI Nº 5.027

Art. 1º - A alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"II -

"a - residir no Município há pelo me nos 5 (cinco) anos;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

PUBLICADO
 em 29/09/89



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme decisão acatada pelas pessoas que compõem a Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, na memorável noite do dia 19.9.1989, no plenário da Edilidade jundiáense, onde os Srs. Vereadores, também, assumiram o compromisso solene de aprovar um Projeto de Lei mantendo a redação original da alínea "a" do inciso II do artigo 3º, da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989, aqui estamos submetendo o presente projeto à apreciação dos Ilustres Edis.

O seu conteúdo é simples, assimilável, con-
substanciando o que foi aceito publicamente, não devendo, por -
tanto, dar margem a qualquer controvérsia.

A sua aprovação será o coroamento de um de-
sejo comum e de garantia do patrimônio público.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



LEI Nº 3.448/89 - Doação de área à Associação dos Sem-Casa de Jundiáí

art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) - metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiáí-ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão - aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William de
Diretor Legislativo

26109189



PARECER Nº 448

PROJETO DE LEI Nº 5.027

PROC. Nº 17.419

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá.

A propositura vem justificada as fls. 4, e instruída com os documentos de fls. 5.

É o relatório,

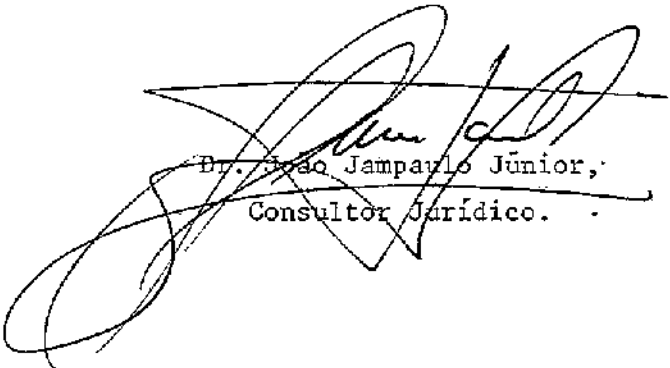
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local - Lei nº 3.448/89.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (Art. 19, § 3º, n.1, letra "e" da L.O.M.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 26 de setembro de 1989.


Dr. João Jamparo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 800

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.027, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 26/09/89
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.027, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

[Signature]
Ottone O. Junb.

Sala das Sessões, 26.09.89

[Signature]
[Signature]
Rassi
Santana
Oprando
[Signature]
ERAZE MARTINHO
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PMLE/

315x430 mm

SC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30a. S0.	13.2	P. Da Pós	João Carlos Lopes		26.9.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 5 027, do P. MUNICIPAL

O Sr. João Carlos Lopes (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Estamos recebendo o Projeto de Lei n. 5 027, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3448, de 19-9.89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

O Projeto de Lei veio a esta Casa no dia 21.9, e diz "II - "a" - residir no Município há pelo menos cinco anos".

A justificativa é no sentido de que o compromisso solene foi o de aprovamos o projeto de lei mantendo a redação original da alínea "a" do inciso II do art. 3º, da Lei 3 448, cuja apresentação novamente a esta Casa apenas é um acerto de redação daquilo que é uma vontade da maioria dos vereadores. "O seu conteúdo é simples, assimilável, consubstanciando o que foi aceito publicamente, não devendo, portanto, dar margem a qualquer controvérsia".

Isto posto, peço aos companheiros da C.J.R. que votem favoravelmente a este projeto.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Jaime Leone, ad hoc, Erazo Martinho, Ana V. Tonelli, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30a. S.	13,4	P. Da Põe	Ariovaldo Alves		26.9.29

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 5 Q27, da P. MUNICIPAL.

O SR. ARIOVALDO ALVES (Membro-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Seremos breve. O Projeto de Lei, do ponto de vista financeiro não traz maiores consequências à comunidade. É de se ressaltar o objetivo eminentemente social do projeto, razão porque nosso parecer é favorável à aprovação do presente projeto de lei. Solicito ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Jaime Leone, Erazo Martinho, Felisberto Negri Neto, Rolando Giarolla.

PARECER APROVADO.

*



Sessão 30a.80.	Rodizio 13.6	Taquígrafo P. Da Pos	Orador Ana V. Tonelli	Aparteante	Data 26.9.89
-------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COSP AO PROJETO DE LEI n. 5 027, do Pref.
Municipal.

A Ver. ANA VICENTINA TONELLI (membro-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 5 027, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3 448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

Falando pela COSP não poderíamos jamais ir contra o projeto de lei que foi uma ânsia tão grande da população, dos sem-casa do nosso Município. Como houve problema com relação a uma emenda apresentada por esta Casa, dito aqui pelo próprio Sr. Prefeito Municipal que iria nos mandar esse novo projeto, para alterar a alínea g, do inciso II, do P. Lei, com nova redação, dando à alínea "a" a seguinte redação: "'a - residir no Município há pelo menos cinco anos", jamais iríamos ser contrários ao projeto de lei e sim favoráveis à sua aprovação, para que no mais breve tempo os Sem-Casa possam ter as suas casas. Nosso parecer é favorável e peço sejam ouvidos os demais membros da comissão.

Parecer favorável da Relatora.

Acompanham o Parecer: José Crupe, Benedito Cardoso de Lima
Francisco de Assis Poço, Jaime Leone.

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30aso	14/2	fernando	Oraci Gotardo		26-9-89

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE, BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº5.027

O SR. ORACI GOTARDO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 5.027, que altera a Lei nº 3.448/89, para reduzir o prazo de residência local do beneficiário da área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

Por um erro de redação, este projeto voltou a esta Casa, agora, para ser aprovada a alínea "A", do inciso II, do artigo 3º da Lei nº 3.448, de 19-9-89, que passa a vigor com a seguinte redação: a) - residir no município há pelo menos 5 anos.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Este relator é favorável ao projeto.

Gostaria que o Sr. Presidente, ouvisse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Alexandre Ricardo Rosetto Rossi, José Crupe, José Aparecido Marcussi.

XXX

*



Of. PM 09/89/39
Proc. 17.419

Em 27 de setembro de 1989.

Exmo. Sr.

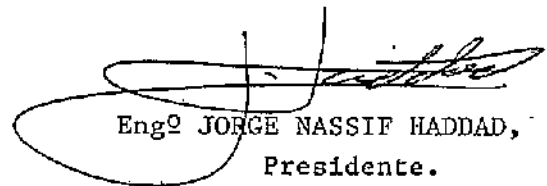
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.635 do PROJETO DE LEI Nº 5-027, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989.

Queira aceitar, mais, nesta oportunidade, nossos melhores respeitos.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 5.027
PROCESSO Nº 17.419
OFÍCIO P.M. Nº 09/89/39

AUTÓGRAFO Nº 3.635

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 9 / 89

ASSINATURA:

Alm

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

Alm

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23 / 10 / 89

Alm

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

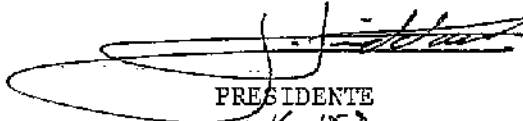
Fls. 16
Proc. 17.419
C.M.

OF. GP.L. nº 618/89

Proj. nº 14.793/89
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓTIPO DATA
006131 1105189
CLASSIF. 16.20

Jundiaí, 6 de outubro de 1989.

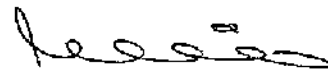
Junte-se.


PRESIDENTE
(316 187)

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.027, bem como cópia da Lei nº 3451, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

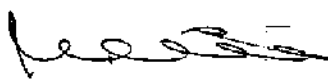
na.-



GP., em 6.10.1989

Proc. 17.419

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.635

(Projeto de Lei nº 5.027)

Altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo
de residência local do beneficiário de
área objeto de doação à Associação dos
Sem-Casa de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

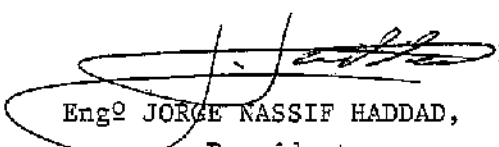
Art. 1º A alínea "a", do inciso II, do arti-
go 3º, da Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte
redação:

"II - (...)

"a) residir no Município há pelo menos 5
(cinco) anos;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete
de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (27.09.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 06/10/89



IOM 13-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 18
Proc. 17.419
WMA

LEI Nº 3451, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, da Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"II - (...)

"a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

10M DE 13.10.89

**LEI Nº 3451, DE 6
DE OUTUBRO DE 1989**

Altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, da Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"II — (...)

"a) residir no município há pelo menos 5 (cinco) anos";

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

